

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0001/2002 DE 2002

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0001/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

E M E N T A:

OBRIGA O SERVIÇO PÚBLICO E AS EMPRESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA A CONCEDER UM DIA DE LICENÇA POR ANO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER GINECOLÓGICO E DE PRÓSTATA, PARA FUNCIONÁRIOS COM IDADE SUPERIOR A 45 ANOS DE IDADE.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:54:19

00000018172-21



ARQUIVADO EM

20/03/2007

Viviane *LF*
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora

SGP-33



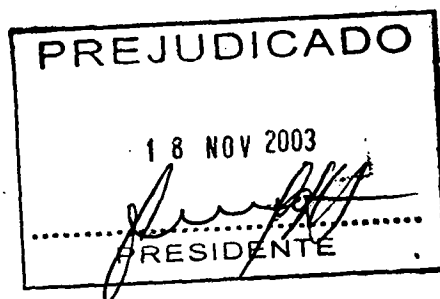
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 MAR 2002
Constituição e Justiça
Administração PROJETO DE LEI
Saúde, Prom. Social, Trab.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL
01-0001/2002

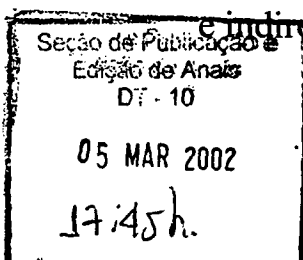
Obriga o Serviço Público e as empresas da administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e de próstata, para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Ficam o Serviço Público Municipal e as empresas da administração direta e indireta obrigadas a conceder um dia de licença por ano, para realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e da próstata para funcionários com idade superior a 45 (quarenta) e cinco anos de idade.

Artigo 2º O exame deverá ser realizado anualmente em todos os servidores públicos municipais e da administração direta e indireta.



11/03/02
11/03/02
11/03/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) em anexo(s)
sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº
06 14/03/02 d Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 3º A licença deverá ser concedida por escrito e comunicada ao funcionário no primeiro dia do mês em que o funcionário deverá ser submetido a exame.

Artigo 4º Os servidores públicos supra mencionados deverão apresentar o comprovante da consulta ao Diretor de Recursos Humanos, no dia imediatamente seguinte ao exame.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA SESSÕES, 17 de dezembro de 2001


VEREADOR RUBENS CALVO

Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Este Vereador ligado à Saúde não deixará jamais de trazer à colação o determinado no artigo 196 da Constituição Federal:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É importante esclarecer que é muito mais importante cuidar da saúde preventivamente e muito menos oneroso para o Estado, pois, as moléstias quando detectadas no seu início dão aos portadores das mesmas maior condição de êxito e menos despesas para o erário público.

O artigo 23 da Constituição Federal diz :



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

É competência comum da União,
dos Estados, do Distrito Federal e
dos Municípios:

II- cuidar da saúde e assistência da
proteção e garantia das pessoas
portadoras de deficiência.

Essa moléstia se multiplica
tremendamente, principalmente nos Estados mais avançados da
Federação, trazendo sérias consequências para a saúde de certas
mulheres que, poderiam ter uma vida mais longa, caso recebessem do
Município alguma proteção e alguma orientação.

Entre as mulheres brasileiras é
muito grande a incidência de câncer no aparelho reprodutor,
especialmente, seios, ovário, útero e trompas, e que detectados e
tratados a tempo salvariam inúmeras mulheres e contribuiriam para
que muitas delas não sofressem mutilações, preservando sua
integridade física e moral e consequentemente sua auto estima cuja
falta tem levado o ser humano a mais profunda depressão.

Recentemente, tivemos o
depoimento de uma jornalista que, aos 50 (cinquenta) anos de idade,
passou por uma mutilação e um tratamento de quimioterapia e que
segundo ela "sentiu ter perdido a chance de descobrir o câncer mais
cedo, em seu estágio inicial, quando a mutilação e os tratamentos são
menos intensos". Ainda comprometeu cinco gânglios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Entrevista concedida pela jornalista e escritora ANA MARIA MACHADO, fls. 30/31 Revista "hands"- número 7- dezembro de 2001.

É importante frisar que, a nível estadual muito se tem feito, a fim de que esse problema seja minimizado com a promulgação da Lei n.º 5395 de 31/10/1986 que determina a obrigatoriedade de exames gratuitos de prevenção ao câncer ginecológico e a Lei 9824 de 31/10/1997 que determina a obrigatoriedade de exame de prevenção do câncer de próstata.

Conto com meus pares para a aprovação desta importante lei que, se aprovada trará muito conforto, não só aos homens, como as mulheres, evitando que passem por problemas sérios que, se cuidados em seu início trarão consequências muito mais amenas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

do processo nº 01- 1 02 14 03 02 Adelina (a) de 19

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 14-03-02

Leis. 12.330/97, 12.816/99, 12.715/98.

PP 65/97, Andamento

PL. 1067/97, Arquivo.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18/03/02

BRENO GANDOLMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18.3.02 às 17:25 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador WILIAM WOO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de ABRIL de 2002

[Assinatura]
Presidente

INACIO VEIGA
Secretário

A Com. de Const. e Justiça

18.03.02
[Assinatura]
AMARAL

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 09 de 05 de 02

(a)

[Assinatura]
ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	01	de 02
ROGÉRIO ALVES		
R.F. 11.084 -		

16 - PAR
16-0420/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJEJETO DE LEI Nº 0001/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que tem por objetivo "obrigar o Serviço Público e as empresas da administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e de próstata, para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade".

De acordo com o art. 4º, os servidores de que trata o projeto deverão apresentar o comprovante da consulta ao Diretor de Recursos Humanos, no dia imediatamente seguinte ao exame.

De fato, de acordo com a Constituição Federal, é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde.

Sob o aspecto jurídico, portanto, nada obsta o prosseguimento da presente propositura, que encontra amparo nos artigos 13, inciso I, 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no art. 23 da Constituição Federal.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08.5.02

17 - RELCOM
17-1187/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 5 / 02
página 46 coluna 01
conferido: *[assinatura]*

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 13/05/02 às 19:00 h.

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de Administração Pública
Em 13/05/02 às 19:00 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *Carlos Medel*
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

15/05/02.

Presidente *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob

Documento *[assinatura]*

folha nº 08 - a)

13/06/02

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 — do
Processo 01/02
Hélio Hideo Tanahashi
Reg. 11123

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE
VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.**

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 01/02 de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, requiero sejam solicitadas informações ao Departamento de Saúde do Trabalhador - DESAT -, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Pública, bem como à Coordenadoria do Programa de Saúde do Trabalhador, vinculada à Secretaria municipal de Saúde, a fim de que se manifestem acerca da viabilidade da propositura em tela e informem a esta Comissão se existem programas destinados à prevenção de câncer para servidores municipais, implementados naquelas Secretarias.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 22/05/02


CARLOS NEDER

Vereador-PT

P.L. 001/2002.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

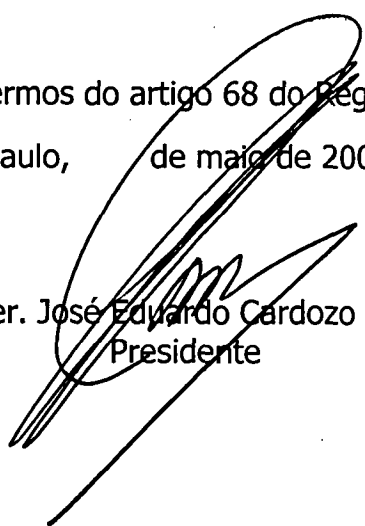
Solicito a V. Exa, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder, nos termos regimentais.

São Paulo, 23 de maio de 2002.


Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, de maio de 2002.


Ver. José Eduardo Cardozo
Presidente

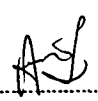
A LEG. 3
EM 03/06/02


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG3
EM 03/06/02
ÀS 18 h.


LÍLIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE MA juntado 3 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 09/14
Em 18/6/2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

09

do processo nº.....

0101

de 20

02

18, 6

, 2002

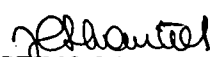
(a).....

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Departamento de Saúde do Trabalhador -
DESAT, bem como à Coordenadoria do Programa de Saúde do
Trabalhador, solicitando informações para a Comissão de
Administração Pública.

03/6/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

03/6/2002


ROSMARI CURVELO DE JESUS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E.....juntado, nesta data, documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha N.º 10	do proc.
01-01	de 28/06/2002
O funcionário	

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de junho de 2002.

1837 OF-LEG3
OFÍCIO N. 0345/2002

Senhor Diretor,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 01/2002, de autoria do Vereador Rubens Calvo – que obriga o serviço público e as empresas da administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e de próstata, para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade, solicitando a Vossa Senhoria que se manifeste sobre a propositura em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 01/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 08.

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Sérgio Antonio Martins Carneiro
M.D. Diretor Técnico do Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal.

J
JCSS/rcas



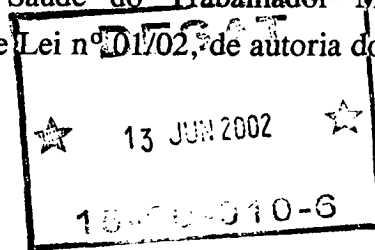
Folha Nº. 11	do proc.
Nº. 01-01	de 22/2002
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 345, de 11/06/2002, solicitando ao Departamento de Saúde do Trabalhador - Municipal - DESAT informações referentes ao Projeto de Lei nº 01/02, de autoria do Ver. Rubens Calvo.



Anexo: cópia xerográfica do PL 01/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 08.



Folha Nº. 12	do proc.
Nº. 01-01	de 25/2002
O funcionário	AS

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de junho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0346/2002

Senhor Coordenador,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 01/2002, de autoria do Vereador Rubens Calvo – que obriga o serviço público e as empresas da administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e de próstata, para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade, solicitando a Vossa Senhoria que se manifeste sobre a propositura em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 01/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 08.

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Marco Antonio Gomes Perez
M.D. Coordenador do Programa de Saúde do Trabalhador - COGEST

JCSS/rcas



Folha Nº. 13	do proc.
Nº. 01-01	de 18/2002
O funcionário	<i>[Signature]</i>

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 346, de 11/06/2002, solicitando à Coordenadoria do Programa de Saúde do Trabalhador - COGEST informações referentes ao Projeto de Lei nº 01/02, de autoria do Ver. Rubens Calvo.

SMS - GA

182 JUN 2002

Anexo: cópia xerográfica do PL 01/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 08.

118-10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 44 ✓

do processo nº 01-01 de 20 02 18, 6, 2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em. 18 / 06 / 2002

Resposta
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18/06/02 as 15:40 h.

Ht
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.124

S E G U E.....Juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15.....

Em 21, 08, 02.....

(a) Th.....

HÉLIO HIDEKI TAKAMASHI
Secretário - RF 11.123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - SGP
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR MUNICIPAL - DESAT
Rua Frederico Alvarenga, 259-Pq. D. Pedro II - Fone 3257-5155.

Folha nº 01 do proc.
Nº 1548 de 02
Adelino Giconi Ass. Parlamentar
SEM RE 100.405

1570-11366/2002-B

São Paulo, 25 de julho de 2002.

Ofício n.º 145/DESAT.GAB/2002

Ref.: Ofício N.0345/2002

Projeto Lei nº 01/2002

15 - DOCREC
15-0548/2002

Folha nº -15- do
Processo 01/02
Hirohideki Takahashi
Reg. 11123

O presente projeto de lei obriga a Prefeitura a conceder um dia de licença para que todos os servidores realizem exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata. Cabe ressaltar inicialmente, que a prevenção é o meio mais eficaz no combate ao câncer, porém, temos a considerar alguns aspectos no presente projeto de lei:

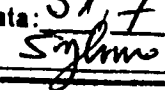
- 1- Salientamos que as pessoas não podem, sob nenhuma justificativa, serem obrigadas a se submeterem a exames laboratoriais;
- 2- As ações de promoção e de prevenção à saúde objetivam conscientizar as pessoas sobre riscos e cuidados; não podem e não devem, portanto, terem caráter obrigatório porque prejudica a adesão das pessoas aos tratamentos;
- 3- Não existe rede pública estruturada capaz de agendar os exames de todos os servidores. Não sabemos sobre as possibilidades do Hospital do Servidor, órgão responsável pela assistência à saúde do servidor, em responder por esta demanda.
- 4- Por último temos a informar que já está tramitando pela Secretaria Municipal de Gestão Pública uma proposta de Decreto Lei que facilitará o recebimento de atestados médicos desta natureza, isentando os servidores de exame médico pericial nos casos de licenças curtas.

Pelo exposto, somos contra a aprovação do presente Projeto de Lei na forma como está proposto.

É a nossa manifestação.


Sérgio Antonio Martins Carneiro
Diretor Técnico
SGP - DESAT

ILMO.SR.
VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CMSP

ob oãoimeo nluoQ A
solido9 oéontenimiba
0000 110 1 00. m3
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Prot. n.º 599 Data: 31/7/02
Recebido por: 

15-0548/2002

30 107 102

 RE 100.988

A

A.T.M.

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP., 08/08/02

Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

À Comissão de Adm. Pública

08/08/02

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de Adm. Pública

09/08/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em _____ de _____ de _____ h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG3

EM 20/08/2002

ÀS 17:00 h.

[Assinatura]

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 23/08/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 21/08/02 as 11:25 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
Documento

folha nº -16a 21- a)

26/03/03

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 96 - do
Processo 01102
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 76

REF: Ofício CAP nº 05/2003

Ao DT.7

Senhora Diretora,

Encaminhar à Seção competente para atendimento do quanto solicitado pelo Presidente da Comissão de Administração Pública, no ofício supra citado.

14.03.2003

LUIZ EDUARDO DE S. S. THIAGO
Diretor Geral

À Leg.3 – Senhor Chefe

De acordo com o requerido no Ofício CAP 05/2003, oficiar o Executivo rogando providências para que sejam prestadas as informações solicitadas nos ofícios relacionados já encaminhados às unidades responsáveis, e, cujos prazos para que fossem respondidos expiraram.

18/3/03

Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Subdiretor Técnico de Departamento – DT.7

Recebido no Conselho de Administração Pública
Em 18/03/2003

RECEBIDO DE DEPARTAMENTO
TECNICO DE DEPARTAMENTO

RECEBIDO EM LEG. 3

18 / 03 / 2003

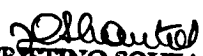
ORLANDO KOCI MENDES
Chefe da Seção Técnica IV Substituto

Ao

DT. 7 - Senhora Subdiretora,

Oficiado conforme solicitação. Seguem anexos o Ofício Leg.3 nº 106/03 e respectivo recibo, para as providências que se fizerem necessárias.

25 / 03 / 2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

À Comissão de Administração Pública – Senhor Secretário,

Para as devidas providências.

26/03/03


Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Subdiretor Técnico de Departamento

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 26/03/03 as 17:00 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Folha nº -17- do
Processo 01/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 16

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de março de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0106/2003

Senhor Coordenador,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, tendo em vista o não-recebimento das informações solicitadas pelos ofícios anexos, até esta data, referente aos Projetos de Lei nºs 01/02 e 87/02, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício CAP nº 05/03, solicitando-lhe que, se manifeste, com urgência, sobre as proposituras em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

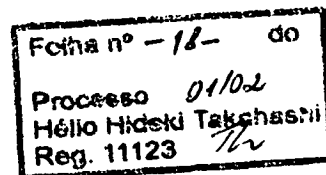
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do Ofício CAP nº 05/03 e dos Ofícios Leg.3 nºs 346/02 e 348/02.

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Marco Antonio Gomes Perez
M.D. Coordenador do Programa de Saúde do Trabalhador - COGEST


OKM/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 106, de 19/03/2003, solicitando ao Coordenador do Programa de Saúde do Trabalho - COGEST informações referentes ao Projeto de Lei nºs 01/02 e 87/02, de autoria dos Vers. Rubens Calvo e Claudio Fonseca, respectivamente.

Anexo: cópia xerográfica do Ofício CAP nº 05/03 e dos Ofícios Leg.3 nºs 346/02 e 348/02.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Administração Pública

9503

Folha nº - 19 - do
Processo 01/02
Helio Hideo Takahashi
Reg. 11123 <i>Tr</i>

São Paulo, 10 de Março de 2003.

Ofício CAP Nº 05/2003

Senhor Presidente

Tendo em vista o término dos prazos previstos no artigo 70, inciso V, combinado com o artigo 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito à Vossa Excelência que determine as providências necessárias junto aos órgãos competentes no sentido de que as informações solicitadas nos Projetos de Lei relacionados em anexo, sejam enviadas à esta Comissão para instruírem os pareceres de seus relatores.

Ao ensejo reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.


Vereador Dr. Farhat

Presidente da Comissão de Administração Pública

Exceletíssimo Senhor
Vereador Arelino Tatto
DD.Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PRESIDÊNCIA - CMSP

RECEBIDO ne 46

HORA: 07 DATA: 12/03/03

Reyane



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

PROJETO	AUTOR	EMENTA	OBSERVAÇÃO
PL 070/01 22/08/02	Celso Cardoso	Torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.	Of. LEG 3 nº 600/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02 Of. LEG 3 nº 602/02 - Secretaria de Estado da Segurança Pública - Protocolo 21/10/02
✓ PL 001/02 13/05/02	Rubens Calvo	Obriga o Serviço Público e as empresas da administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e de próstata, para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade.	Of. LEG 3 nº 346/02 - COGEST - Protocolo 12/06/02
PL 075/02 17/05/02	Antonio C. Rodrigues	Cria no âmbito do Município de São Paulo, o Programa CESTÃO DE MEDICAMENTOS, e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 359/02 - Secr. da Saúde do Município de São Paulo - Protocolo 17/06/02
✓ PL 087/02 02/05/02	Claudio Fonseca	Dispõe sobre a Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais para os servidores municipais e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 348/02 - COGEST - Protocolo 12/06/02
PL 183/02 29/05/02	Paulo Frange	Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta, durante os fins de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde - UBS em cada distrito.	Of. LEG 3 nº 373/02 - SM Saúde - Protocolo 27/06/02
PL 204/02 29/05/02	Paulo Frange	Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Saúde da Mulher e do cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher no Município de São Paulo e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 483/02 - Ouvidoria Geral do Mun. de São Paulo - Protocolo 20/08/02
PL 270/02 03/09/02	Augusto Campos	Dispõe sobre a Inspeção de Produtos de Origem Animal, Institui Taxas, Penalidades e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 603/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02

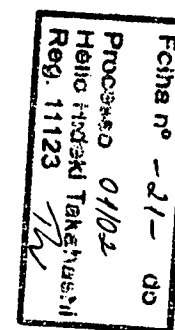
Folha nº - 20 - do
Processo 01/02
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123 1/2



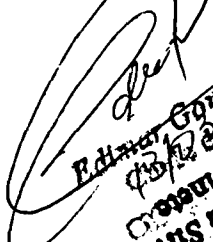
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

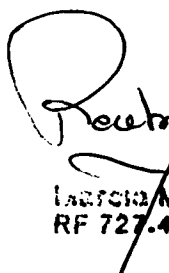
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PL 353/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Massoterapia.	Of. nº 604/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02
PL 354/02 30/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre concessão de Auto de Licença de Funcionamento às clínicas de Massoterapia.	Of. nº 638/02 - SM Saúde - Protocolo 07/11/02
PL 356/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Massoterapia, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal, e dá outras providências correlatas.	Of. nº 605/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02
PL 367/02 30/09/02	Paulo Frange	Dispõe sobre o uso obrigatório de coletes infláveis de proteção (colete "airbag") para os condutores de motocicletas e veículos similares no Município de São Paulo.	Of. nº 640/02 - SM Transportes - Protocolo 07/11/02
PL 392/02 30/10/02	José Olímpio	Cria no âmbito do município a CASA DE APOIO AO PACIENTE, destinado ao amparo e proteção a doentes.	Of. nº 745/02 - Executivo - Protocolo 09/12/02
DOCREC 172/01 03/08/01	Secr. de Comunicação e Informação Social - SMCIS	Encaminha demonstrativo de gastos com publicidade da Administração Direta e Indireta no primeiro semestre de 2001.	Of. nº 434/01 - Secr. de Comunicação e Informação Social - Protocolo 20/08/02



Ào Diretor Geral,
Para as providências
necessárias


Edmar Gomes da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de São Paulo


Recebido - 13/03/03
Marcia Maria Chaves
RF 727.430.10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob

Documento

folha nº - 22 e 23 - c)

28/05/23


Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0726/2003

Folha nº - 22 - do
Processo 91/02
Hélio Haddad Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº 1/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa a obrigar o Serviço Público Municipal e as empresas da Administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e da próstata para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Ainda de acordo com a proposta, a concessão de referida licença deve ser dada por escrito, no primeiro dia do mês em que o funcionário for submetido ao exame, cabendo ao servidor apresentar o comprovante da consulta ao Diretor de Recursos Humanos, no dia seguinte ao exame

Acerca do projeto de lei em questão, foram solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde, que se manifestou contrariamente à proposta, alegando, em síntese, que as pessoas não podem, sob nenhuma justificativa, ser obrigadas a realizar exames de qualquer natureza.

Entendemos que a proposta é meritória e deve prosperar, desde que sanados estes problemas.

O Nobre Vereador Cláudio Fonseca é autor de um projeto de lei de teor semelhante ao da propositura em tela, sem apresentar, contudo, os problemas acima mencionados, tendo este Relator sido, coincidentemente, designado a relatar referido projeto nesta Comissão.

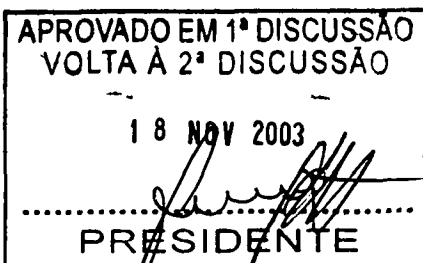
Assim, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do projeto em análise, apresentando, contudo, o seguinte **substitutivo**, com redação idêntica à do PL nº 466/2002, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, após haver conversado com os autores dos dois projetos:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -23- do
Processo 01/02
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2002



Concede ao servidor público municipal, por ano, um dia de dispensa da jornada de trabalho para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico e de próstata, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Será concedida dispensa de um dia de jornada de trabalho, por ano, para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico, se servidora, e de próstata, se servidor.

Art. 2º A dispensa do ponto será formalizada com a comprovação, pelo servidor ou servidora, da realização do exame na data

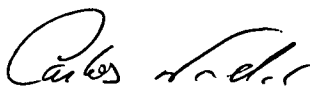
Parágrafo Único - Com vistas a não acarretar prejuízos para o andamento regular das atividades nos órgãos públicos do Município, o servidor deverá comunicar à chefia imediata o ^{agendamento} ~~andamento~~ do respectivo exame, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

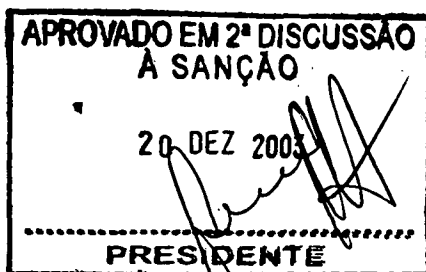
Art. 4º ³ O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

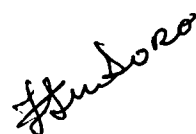
Art. 5º ⁴ - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

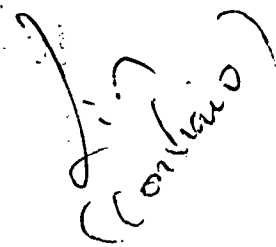
Art. 6º ⁵ - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/05/03.


CARLOS NEDER
Relator






(Contínuo)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 / 05 / 03
página 54 coluna 3B
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Dou'a Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 29 / 05 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 29-05-03 as 13:00 h.

Rosaura Aparecida Ferralot
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Luciano
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

03 / 06 / 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, justas as razões e rubricados sob
Folhas de nº 24 / 21 / 08 / 03
Rosaura Aparecida Ferralot
Secretária



16 - PAR
16-1080/2003

A COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0001/2002

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, obrigando o serviço público municipal e as empresas da administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano para o funcionário, com idade superior a quarenta e cinco anos, realizar exames preventivos do câncer ginecológico e de próstata.

O projeto passou pelo crivo da d. Comissão de Constituição e Justiça desta casa que opinou pela legalidade.

O Nobre Vereador Carlos Neder, Relator designado da Comissão de Administração Pública desta casa requereu a solicitação de informações de órgão do Executivo sobre a viabilidade do projeto em tela.

Veio a resposta à solicitação, consubstanciada no ofício de fls. 15, no qual seu signatário, o Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico do Departamento de Saúde do Trabalhador, manifestou-se contrariamente à aprovação do projeto.

Retornando à Comissão de Administração Pública, o projeto recebeu parecer favorável à sua aprovação, com substitutivo de redação idêntica ao PL 466/2002, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, de igual teor.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, bem como o de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, cuja redação substitui o presente, deve ser aprovado, haja vista seu interesse à saúde do trabalhador municipal.

Com efeito, segundo ficou ressaltado na justificativa apresentada pelo autor do projeto, que, aliás, é médico, os cuidados com a prevenção de doenças, especificamente o câncer ginecológico ou prostático, ou a sua descoberta logo no início, além de garantir a boa saúde do trabalhador, propicia também economia para o erário municipal.

Portanto, ao permitir que o funcionário se ausente do serviço para a realização desses exames, com a dispensa do ponto, estar-se-á incentivando o trabalhador a cuidar de sua saúde e, por via indireta, garantindo economia aos cofres públicos com o eventual tratamento de uma doença que, se não detectada logo no início, tem custo elevadíssimo.

Por estas razões, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. 21-08-03.

Gilberto Natalini- Presidente

Lucila Pizani Gonçalves-Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / ago / 2003
página 18 coluna 1a
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 29 / 08 / 03,

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 29 / 08 / 03 às 17 h00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador

Cláudio Jansen

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 04 de 09 de 03

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 25

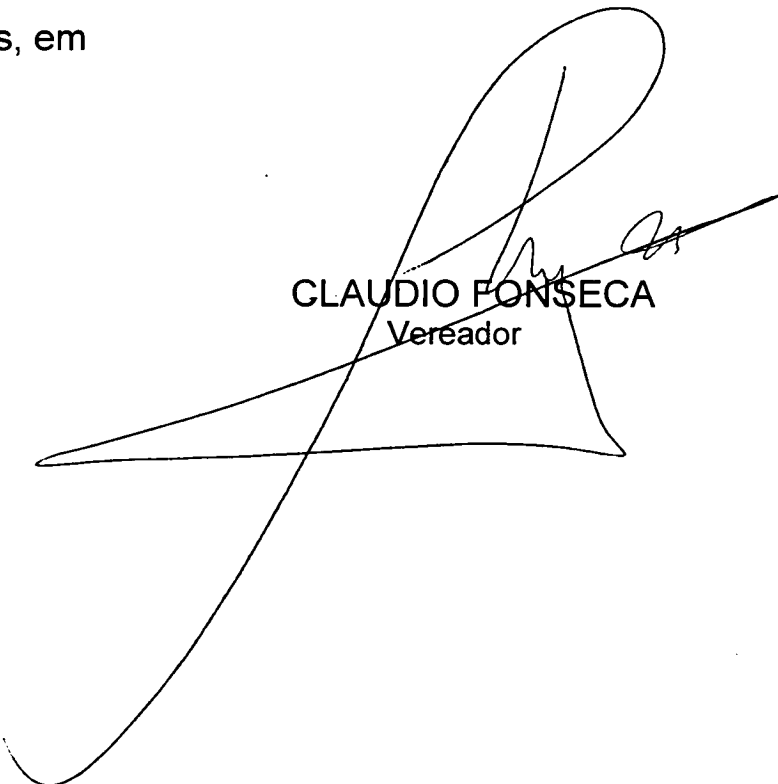
Em 16 / 09 / 03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

Solicito a redesignação de relator para o presente projeto de lei.

Sala das sessões, em



CLAUDIO FONSECA
Vereador

Redistribuído ao nobre Vereador Paulo Freire
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04 de set de 2003
[assinatura]
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº #267
Em 14 / 11 / 03 [assinatura]

Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 26# do
Processo nº - 01/02-
Rogério Alves
Reg. 11.084

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

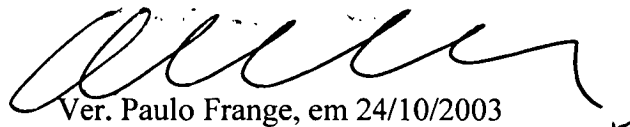
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 1/2002:

1º) Quais as repercussões financeiras do projeto, caso entre em vigor?

2º) No ofício de SGP-DESAT, datado de 25 de julho de 2002, a fls. 15, consta a seguinte afirmação:

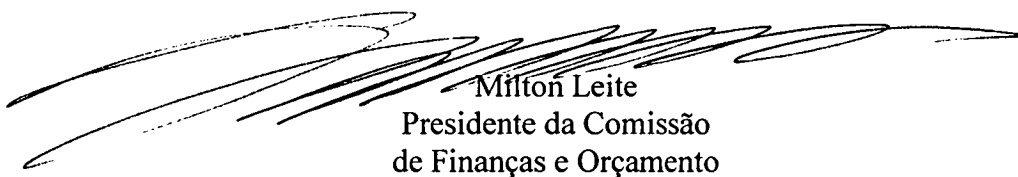
“4- Por último temos a informar que já está tramitando pela Secretaria Municipal de Gestão Pública uma proposta de Decreto Lei que facilitará o recebimento de atestados médicos desta natureza, isentando os servidores de exame médico pericial nos casos de licenças curtas”.

Tal sistemática já está implantada? Existem outras já implantadas que atendam ao pretendido pelo projeto?

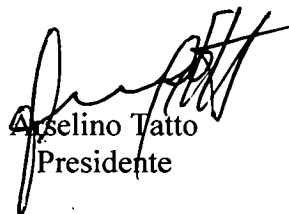

Ver. Paulo Frange, em 24/10/2003

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

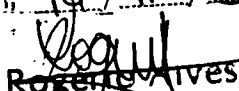

Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Angelino Tatto
Presidente

A Leg. 3

Em, 14 / 11 / 03


Roberto Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG

EM 14 / 11 / 03

ÀS 18:00 h.


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

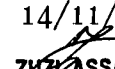
14/11/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

14/11/03


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE _____, juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 27228 +
Em 18 / 11 / 03


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº.....27.....do proc.
nº.....001.....de.....2002
KATHYA REGINA MOURIS DE SÁ Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de novembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO Nº 0679/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 001/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo - que obriga o Serviço Público e as empresas da administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e de próstata, para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 001/02 de fls. 01/02, e do despacho da comissão solicitante de fls. 26.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


NABA/za



Folha nº.....28.....do proc.
nº.....01-001.....de.....2002.....
.....Kny.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 679, de 18/11/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 001/02, de autoria do Ver. Rubens Calvo.

RECEBIDO
SGM/ATL

24/11/03

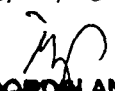
Anexo: cópia xerográfica do PL nº 001/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 26.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 506.083.1.01
SGM-ATL

À
Comissão de Finanças e Orçamento

Juntar aos autos do PL nº 01/02
o presente recibo, comprovante de encaminhamento
mento de pedido de informações requeridas
por essa Comissão.

03/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

m. 03/12/03 às 19 h 00.

A. A. T. M.

Em, 04/12/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n°	29
n°	01
	2002

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF-10.739

Rod.: 01 Folha:46

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 18-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

"PL 1/02, do Vereador Rubens Calvo (PT). Obriga o serviço público e as empresas da administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e de próstata, para funcionários com idade superior a 45 anos de idade. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Administração Pública ao PL 1/02. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° de 20

(a).....

Folha n° 30 do proc.
01 de 2 p. 02

À ATM
Sr. Assessor Chefe:

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10738

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente parlamentar
RF. 100453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Administração Pública fl.23, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 385ª Sessão Extraordinária, de 20/12/03, estando em condições de ser enviado à sanção.

29.12.2003

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
R.F 10.738 Resp. Chefe de Plenário
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 30/12/03

ÀS 11:00 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

30/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

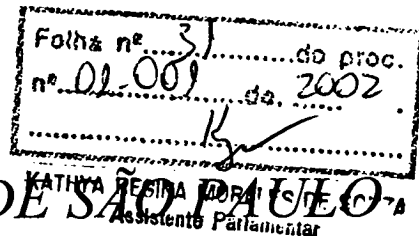
30/12/03


ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E juntado5....., nesta data, documento5..... e papel para informação, rubricado5.....
sob folha5..... nºt 31 & 35 +.....

Em16 / 02 / 04.....

(a)
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0029/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 01/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que concede ao servidor público municipal, por ano, 01 (um) dia de dispensa da jornada de trabalho para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico e de próstata, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Técnica

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 23 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 01/02). (Ver. Rubens Calvo - PT). Concede ao servidor público municipal, por ano, 01 (um) dia de dispensa da jornada de trabalho para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico e de próstata, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

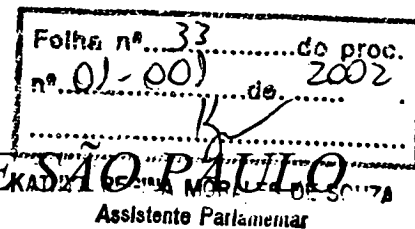
Art. 1º - Será concedida dispensa de 01 (um) dia de jornada de trabalho, por ano, para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico, se servidora, e de próstata, se servidor. Art. 2º - A dispensa do ponto será formalizada com a comprovação, pelo servidor ou servidora, da realização do exame na data. Parágrafo único - Com vistas a não acarretar prejuízos para o andamento regular das atividades nos órgãos públicos do Município, o servidor deverá comunicar à chefia imediata o agendamento do respectivo exame, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOZIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDINI ANDREONI, Visto, Luis Fernando Braz de Araujo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LEI Nº DE DE DE 2003.

Concede ao servidor público municipal, por ano, 01 (um) dia de dispensa da jornada de trabalho para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico e de próstata, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Será concedida dispensa de 01 (um) dia de jornada de trabalho, por ano, para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico, se servidora, e de próstata, se servidor.

Art. 2º - A dispensa do ponto será formalizada com a comprovação, pelo servidor ou servidora, da realização do exame na data.

Parágrafo único - Com vistas a não acarretar prejuízos para o andamento regular das atividades nos órgãos públicos do Município, o servidor deverá comunicar à chefia imediata o agendamento do respectivo exame, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/okm



Folha nº 34 do proc.
nº 01-001 de 2002
11

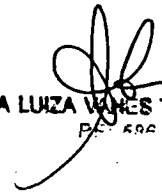
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 29, de 07/01/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 01/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/01/04


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
PE 596 083 1 01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° # 35 #

do processo n° 01-001 de 20 02 16 02, 04

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o

VETO TOTAL.

16/02/2004

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE GUE m juntado s nesta data, documento s e papel para Informação, rubricado s
sob folha s nº 36 a 39

Em 18, 02, 04

(a) INÁCIO VEIGA



Prefeitura do Município de São Paulo
Luzia A. Leite

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 09 de fevereiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 126/04

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0679/2003

Processo nº 2003-0.306.211-4

15 - DOCREC

15-0219/2004

RECEBIDO NA ATM
Em 10/02/04
Às 16:00 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em
atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento,
encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos
competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 001/02, de autoria do
Vereador Rubens Calvo.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada
estima e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/crtan
Resp 001-02

À SGP-23 - Sr. Supervisor:

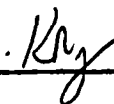
Para as providências pertinentes a essa Supervisão.

11 / 02 / 04

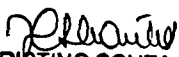

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo

RECEBIDO EM

EM 11/02/04
ÀS 16:30 h.



À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 12/02/2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
12, 02, 04 às 13 h 40

À SGP- 2 - Sra. Supevisora,

Para as devidas providências, tendo-se em vista que o projeto encontra-se nesta Supervisão.

S. P. 19/02/04


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



CÓPIA

Folha nº	38	do proc.
nº	02	de 20 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO **Luíza A. Leite**

RF 10.738

Folha de Informação nº.....

do Processo nº 2003-0.306.211-4

em 10.12.2003 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar do Gabinete - SGP

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO : Pedido de subsídios referentes ao PL nº 001/02 de autoria do Vereador Rubens Calvo.

DESAT (SIMPROC 60 15-60.010)
Senhor Diretor

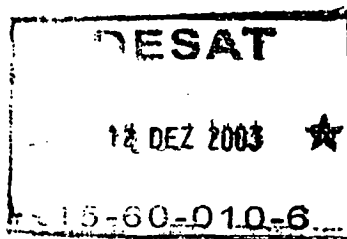
Encaminho o presente para que seja respondido o quesito nº 2 de fl. 5, com retorno a esta Assessoria Jurídica o mais breve possível tendo em vista o prazo estipulado pela ATL.

São Paulo, 17 de dezembro de 2003.


Lucimara Moraes Lima

Chefe da Assessoria Jurídica – SGP
OAB/SP nº 125.003

 LNS/mfc.




NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

**CÓPIA****SGP-G****ASSESSORIA JURÍDICA****Sra. Assessora,**

Com relação ao quesito nº 2, de fl. 05, temos a informar que está em vigor o Decreto nº 42.756, de 23 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 43.472, de 15 de julho de 2003, que dispõe sobre as licenças médicas que podem ser obtidas mediante a apresentação de atestado médico, independentemente da realização de perícia médica neste Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal – DESAT.

Informamos, ainda, que o Decreto nº 44.091, de 10 de novembro de 2003, alterou o “caput” do artigo 9º do Decreto nº 24.146, de 02 de julho de 1987, que regulamenta a concessão de abonos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei nº 8.989/79. De acordo com esta alteração, o artigo 9º passou a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - O tempo em que o servidor se ausentar da sua unidade para consulta ou tratamento de sua saúde ou de seus dependentes, será considerado como de trabalho, não cabendo desconto ou reposição do tempo correspondente, desde que apresentado o respectivo comprovante.”


NELSON VAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



d 2 de 2003 nº 001.070.011.4 em 12/12/03 (a) RF 10.738

CÓPIA

Entendemos que este dispositivo legal permite ao servidor afastar-se de seu serviço pelo tempo necessário para a realização de exames médicos preventivos, mediante a apresentação de atestado médico, o que já satisfaz a intenção do legislador descrita no PL 001/02.

Ressaltamos que além das licenças de curta duração previstas no Decreto nº 42.756/02 e do afastamento previsto no artigo 9º do Decreto nº 24.146/87, com a redação dada pelo Decreto nº 44.091/03, há ainda a possibilidade da concessão de 10 (dez) abonos por ano, conforme previsto na Lei nº 8.989/79.

Desta forma, acompanhamos o entendimento da Assessoria Jurídica de SGP de que já existe a possibilidade de os servidores se ausentarem para a realização de exames.

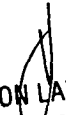
Consideramos a preocupação do Vereador Rubens Calvo válida já que, dentre todas as neoplasias, o câncer de mama é a principal causa de aposentadoria por invalidez na Prefeitura de São Paulo. Ressaltamos, porém que a prevenção eficaz é mais bem alcançada por meio de iniciativas educativas que despertem nos servidores com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos a consciência da necessidade de realização de exames médicos preventivos.

São Paulo, 12 de dezembro de 2003.


Sérgio Antonio Martins Carneiro

Diretor Técnico

DESAT/SGP


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	40	do proc.
nº	01	de 20 02

CÓPIA

Folha de informação nº.....
Luzia A. Leite
RF 10,738

do Processo nº 2003-0.306.211-4

em 18.12.2003 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO : Pedido de subsídios referentes ao PL nº 001/02 de autoria do vereador Rubens Calvo.

SGP.G

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica.

Restituímos o presente com a manifestação complementar do Departamento de Saúde do Trabalhador – DESAT, que responde o quesito nº 02 de fl. 05.

Quanto ao quesito nº 01, entendemos que, como a previsão de uma licença por ano para realização de exames ginecológicos e da próstata não trará despesas para a Administração Pública, inexistente repercussão financeira.

Mais uma vez, no entanto, ressaltamos que a legislação municipal em vigor, especialmente o Decreto 43.472, de 15 de julho de 2003, que dispõe sobre as licenças médicas concedidas mediante a apresentação de atestado médico, é suficiente para atender o servidor que necessita se ausentar para realização de exames ginecológicos e da próstata.

Veja-se, ademais, que o próprio Decreto 44.091, de novembro de 2003 que regulamenta a concessão de abonos previstos na Lei 8989/79, dispõe que o tempo em que o servidor se ausentar para consulta ou tratamento de saúde, quando apresentado o respectivo comprovante, não poderá ser descontado nem caberá reposição de trabalho.

É evidente, portanto, que a legislação municipal já contempla a hipótese proposta pelo nobre vereador Rubens Calvo.

São Paulo, 18 de dezembro de 2003.

Luciana Nigoghossian dos Santos
Assessor Jurídico – SGP
OAB/SP nº 134.164

/mfc.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	41	do proc.
nº	01	de 2002

CÓPIA

Folha de informação nº..... **Luzia A. Leite**

RF 10.738

do Processo nº 2003-0.306.211-4

em 18.12.2003 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO : Pedido de subsídios referentes ao PL nº 001/02 de autoria do vereador Rubens Calvo.

SGP.G

Senhor Chefe de Gabinete

Restituo o presente, com a manifestação desta Assessoria Jurídica, que acolho.

São Paulo, 18 de dezembro de 2003.

Lucimara Moraes Lima
Chefe da Assessoria Jurídica – SGP
OAB/SP nº 125.003

LNS/mfc.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha n° 42 do proc. n° 01 de 2002

Folha de informação n° **LUZIA A. Leite**
RF 10.738

do Processo nº 2003-0.306.211-4

em 18.12.2003 (a) **MÉRCIA FERREIRA CLARO**
Auxiliar do Gabinete - SGP

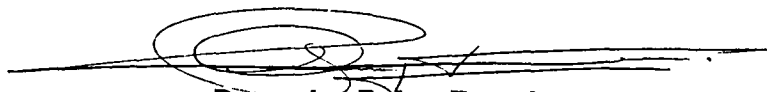
INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO : Pedido de subsídios referentes ao PL nº 001/02 de autoria do vereador Rubens Calvo.

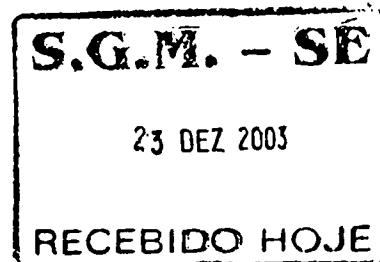
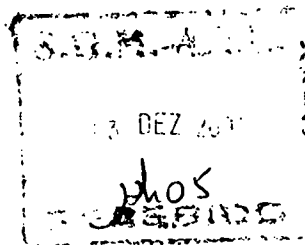
SGM/ATL (SIMPROC 60 11-20.030)
Senhora Assessora Chefe

Restituo o presente com a manifestação complementar desta Pasta, em resposta aos quesitos formulados à fl. 05.

São Paulo, 18 de dezembro de 2003.


Duvanier Paiva Ferreira
Chefe de Gabinete – SGP

LNS/LML/mfc.




NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 36 do proc.

nº 01 de 07

INÁCIO VEIGA -

RF 11.132

São Paulo, 11 de fevereiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 131/04 15 - DOCREC
15-0275/2004

RECEBIDO NA ATM
Em 13/02/04
Às 17:15 horas

Senhor Presidente

HOJE
COMANDO DE:
Constituições e Justiça
Administração Pública
Saúde, Promoção Soc. e Trab.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
ACEITO O VETO
07 FEV 2007
PRESIDENTE

Por meio do Ofício nº 18/Leg.3/0029/2004, cujo recebimento acuso, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 01/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que concede ao servidor público municipal, por ano, um dia de dispensa da jornada de trabalho para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico e de próstata.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, impõe-se veto total ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Ao dispor sobre jornada de trabalho de servidor, a propositura claramente incorre em vício de iniciativa, nos termos do artigo 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece caber ao Prefeito Municipal o impulso inicial de leis que versem sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico.

Assim, o texto aprovado, indiscutivelmente, extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competência do Executivo, infringindo o princípio constitucional de independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior local.

EDICIONAIS
17 FEV 2004
- DI. 10 -

Na lição sempre precisa do renomado constitucionalista CELSO RIBEIRO BASTOS, tem-se que:

“Ao contemplar tal princípio, o constituinte teve por objetivo – tirante as funções atípicas previstas pela própria constituição – não permitir que um dos “poderes” se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto não permitindo, por exemplo, que o Executivo passe a legislar e também a julgar ou que o Legislativo, que tem por competência a produção normativa, aplique a lei ao caso concreto.” (*in* CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, Editora Saraiva, 11ª edição, São Paulo – 1999, obra reformulada de acordo com a Constituição Federal de 1988, pág. 149).

Por outro lado, a finalidade da mensagem já é atendida pela legislação em vigor. Com efeito, o servidor público municipal já dispõe da possibilidade de ter dez faltas abonadas por ano, conforme previsão constante no parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Pelo citado dispositivo, a falta poderá ser abonada por moléstia ou por outro motivo justificado, a critério da autoridade competente. Configura-se claramente a realização de exame preventivo de saúde como motivo justificado para a falta ao serviço.

Além disso, o servidor também tem a possibilidade de fazer o exame em parte do dia, uma vez que, nos termos do Decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987, alterado pelo Decreto nº 44.091, de novembro de 2003, pode ausentar-se de sua unidade para consulta médica, sendo tal tempo considerado como de trabalho, não cabendo qualquer desconto ou reposição de tempo correspondente, desde que apresentado atestado médico.

diq 45 - 8

Folha nº.	38	do proc.
nº	01	de 02

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

3

Conclui-se, portanto, que a matéria já está equacionada no serviço público municipal, sendo desnecessário mais um abono de faltas por já existir tal prerrogativa em número suficiente de dias ao longo do ano.

Assim sendo, vejo-me compelida a vetar integralmente o texto aprovado, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NLJ/msmip
VT 01-02



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº *39* *dispo 46*

do processo n.º 01 - 01 de 02 18, 02, 04 (a) *DD*

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

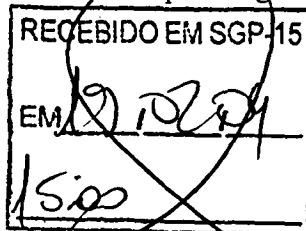
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

18/02/04

M. Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21, à fase do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 22/12/03

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação reunidos sob
nº 47
Em 08/02/07
Ass: Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RP 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo n.º 001/02 08/02/2007 (a)

Márcia Gazoti
Auxiliar Péc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 220ª Sessão Ordinária, de 07 de fevereiro do corrente.

08/02/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/02/07

[Assinatura]

AS 16:00 h

Sr. Orlando,

Oficiário ao Executivo comunicando a manutenção do veto.

14/02/07

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

14/02/07

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em anexo 5 cópias do
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 48 à 50
Em 07/03/07

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº	48	do proc.
nº	01-001	de 2002
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA		
Assessora Parlamentar		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0574/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que concede ao servidor público municipal, por ano, 01 (um) dia de dispensa da jornada de trabalho para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico e de próstata, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 137, de 11 de fevereiro de 2004, referente ao PL nº 01/02, de autoria do Ver. Rubens Calvo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/okm



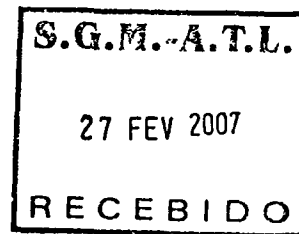
Folha nº.....	99	do proc.
nº 01-001		de 2002
.....		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 574, de 16/02/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 01/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

± 50 ±

do processo n°

01-001

de 20

02 07, 03, 07

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SA
Assistente Parlamentar

À

SGP. 33

Senhora Supervisora,

Para arquivar.

Em, 07/03/2007

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc.Legis.-Subst.

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 50 ± fls.

Arquivado em 02/03/2007

O Func.º

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

